



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PROJETO DE LEI PMC Nº 005/2020  
AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E,  
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS**

**PARECER CONJUNTO**

O presente Parecer tem por objeto o Projeto de Lei PMC nº 005/2020 de autoria do Prefeito Municipal que, **Dispõe sobre o Parcelamento de Débitos do Município de Cariacica com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.**

A proposta em tele veio a estas Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e a Comissão de Finanças e Orçamentos em conformidade com os artigos 75 e 76 do Regimento Interno deste Parlamento, para cada qual analisar os aspectos que são de sua competência, no que tange ao mérito e da legalidade da matéria em debate.

No que tange a tramitação da propositura em questão, não há qualquer óbice, eis que segue corretamente os ditames dos artigos 106 a 111 do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Destarte, que o presente projeto de lei em pauta tem por finalidade atender a determinação do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, exarado no acórdão nº TC 00728/2019-1, para que a Câmara Municipal de Cariacica recomponha o Instituto de Previdência de Cariacica (IPC) dos prejuízos causados pela ausência de repasse das contribuições previdenciárias dos servidores de cargo de provimento efetivo que adquiriram o direito de perceber abono de permanência.

No mesmo patamar, ressalta-se que o Relator do aludido Acórdão cita em seu voto a manifestação da área técnica do Tribunal de Contas, que assim se manifestou:

**Perceba-se que a Constituição Federal de 1988 não isentou o servidor da obrigação de recolher a contribuição previdenciária, mais sem, permitiu que o mesmo faça jus a um valor equivalente ao descontado para o Instituto de Previdência. Para efeitos práticos, o servidor passa a receber sua remuneração de forma integral, ao ter sua contribuição compensada pelo abono permanência. Por sua vez, o Órgão em que estiver lotado este servidor, continuará obrigado a recolher ao Instituto de Previdência a contribuição previdenciária do servidor.**





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Diante de tal fato, foi oficiado o Instituto de Previdência de Cariacica (IPC), que nunca questionou o procedimento, informando da determinação do Tribunal de Contas e solicitando o parcelamento dos valores apurados, inclusive encaminhando cópia do aludido Acórdão e outros documentos.

Por derradeiro, deve-se ressaltar que esta Casa de Leis, diante da determinação do Tribunal de Contas, passou a proceder o pagamento do abono de permanência em consonância com o entendimento do Tribunal de Contas.

Noutro sim, e importante salientar que é de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal, a organização administrativa, conforme o artigo 53, inciso IV e artigo 90, XII todos da Lei Orgânica Municipal, que assim elucida:

**Art. 53 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis que versem sobre:**

**IV – organização administrativa, matéria tributária, serviços públicos e de pessoal da administração;**

**Art. 90 – Ao Prefeito compete, privativamente:**

**XII – decidir sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;**

Por fim, e sendo competência privativa do Poder Executivo em elaborar materia deste quilate, estas Comissões aptas a emitirem Parecer sobre a proposta em questão, e após debates e considerações, **opinam pela consitucionalida do Desígnio em debate**, entendendo não haver qualquer impeditivo legal para sua regular tramitação, sobejando ao veredito final ao Douto Plenário deste honroso Parlamento.

É o Parecer

Plenário Vicente Santório, em 04 de fevereiro de 2020.

  
ITAMAR ALVES FREIRE  
RELATOR C.L.J.R.F.

  
LELO COUTO  
RELATOR C.F.O.




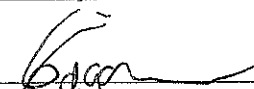


**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Na forma do artigo 91, §2º da Resolução 378/91, desta augusta Casa de Leis, após suas assinaturas os Presidentes e Secretários concordando com os respectivos Relatores.

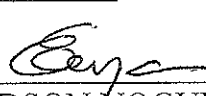
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

  
ILMA CHRIZOSTOMO SIQUEIRA  
PRESIDENTE C.L.J.R.F.

  
EDGAR DO ESPORTE  
SECRETARIO C.L.J.R.F.

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS**

  
JOEL DA COSTA  
PRESIDENTE C.F.O.

  
EDSON NOGUEIRA  
SECRETARIO C.F.O.

